



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
eJUD TJRJ  
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais  
Quinta Turma Recursal

Emitido em: 20/03/2025 13:50



Processo : 0800113-57.2024.8.19.0071 (2025.700.500985-4)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO  
RECORRENTE / : MACIEL CARLOS BAHIA  
ADVOGADO : JUZENES ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
RECORRENTE / : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA  
Relator : GUILHERME PEDROSA LOPES  
Sessão : 20/03/2025 11:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas nos recursos apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente, ora réu, nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da condenação e o recorrente/autor nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o art. 98, §3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: GUILHERME PEDROSA LOPES

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: GUILHERME PEDROSA LOPES, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

GUILHERME PEDROSA LOPES  
Relator

